



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2018

ALTERA O INCISO XIV DO ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 30 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIV do artigo 98 da Lei Complementar nº 44, de 30 de julho de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A redação do inciso XIV do artigo 98 do Código Tributário Municipal passará a conter a seguinte redação:

Art. 98. A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

(...)

XIV - quaisquer outros atos e contratos translativos da propriedade de bens imóveis, sujeito à transcrição na forma da lei; (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2018 (23/08/2018).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 23 de agosto de 2018.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete